

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 198

De 7 de Dezembro de 1960

À CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATO COM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA A CASA
DA LAVOURA DE RINCÃO.**

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rincão, autorizada a assinar contrato da empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para construção do prédio destinado ao funcionamento da CASA DA LAVOURA DE RINCÃO, nos termos do Decreto Estadual nº12.762 de 18 de junho de 1.942, modificado pelo Decreto 27.167 de 4 de janeiro de 1.957 a ser executado nesta cidade em terreno doado para esse fim, devendo transferir o referido contrato a firma de sua escolha, registrada naquela Autarquia e previdência julgada capacitada por ela a desempenhar o encargo profissional e financeiramente, em função de vulto da obra.

Artigo 2º – Na escritura da doação do terreno destinado a construção referida no artigo anterior a Prefeitura obrigar-se-a a desapropriar o imóvel e novamente doa-lo ao Instituto de Previdência do Estado, se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º - A construção objeto desta Lei, será custada pela referida Autarquia e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos especificações, cláusulas, planos e condições contratuais, nas bases estabelecidas para as demais Prefeitura e a que se refere o Decreto nº 27.167 de 4 de Janeiro de 1.957.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos 7 (sete) dias do mês de Dezembro de 1.960 (Hum Mil Novecentos e Sessenta).

Natale Chiérici
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Francisco Forniellas
Contador-Secretário